Rede Américas

Código de Conduta dos Médicos

Mensagem da Diretoria

Com grande satisfação, apresentamos nosso Código de Conduta, aplicável a todos os médicos que atuam em nossas unidades.

Nós, da Rede Américas, prezamos por atuar com empatia, abordagem integrada e uso de tecnologia, visando oferecer segurança, consolidar dados, integrar procedimentos e fortalecer o exercício da Medicina. O bem-estar do paciente é nosso principal foco de atenção e cuidado.

Este Código de Conduta materializa nosso compromisso em atuar segundo os mais elevados padrões éticos, oferecendo orientações claras para que nossos médicos possam aplicá-las em suas atividades. Contamos com o apoio de todos para ler, praticar e defender este Código, contribuindo para a continuidade da nossa trajetória de sucesso e prática de excelência.

Somos por vocês, médicos.

Boa leitura!

A quem se Aplica este Código?

Este Código é aplicável aos médicos que atuam em nome da Rede Américas e às pessoas que utilizam nossas instalações, independentemente do vínculo com a instituição.

Importante:
o descumprimento de qualquer regra deste Código ou de outra Política Corporativa da Rede Américas poderá gerar consequências previstas em normas específicas.

Sumário

Direitos dos Médicos

Direitos dos Pacientes

Comunicação e Informação

Relação com Pacientes e Familiares

Relação entre Médicos e Equipe Multidisciplinar

Documentos Médicos

Comissões Médicas

Relacionamento com as Indústrias da Saúde

Conflitos de Interesses

Confidencialidade

Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas

Educação Médica Continuada

Assédio Sexual, Assédio Moral e Discriminação

Pesquisa Clínica e Científica — Princípios e Condutas

Publicidade Médica — Princípios e Condutas

Responsabilidade Médica

Relacionamento Médico

Remuneração Médica

Referências de Apoio Importantes

Direitos dos Médicos

Exercer a Medicina sem ser discriminado por questões de qualquer natureza.

Estabelecer seus honorários de forma justa e digna.

Apontar falhas em normas, contratos e práticas das instituições em que trabalhe quando julgar necessário.

Preservar sua liberdade profissional, não aceitando quaisquer medidas que possam prejudicar o exercício ético e técnico de seu trabalho.

Indicar o procedimento mais adequado ao paciente, observando o que é cientificamente reconhecido e legalmente aceito.

Internar e assistir seus pacientes em hospitais públicos ou privados, com ou sem caráter filantrópico, ainda que não faça parte do corpo clínico.

Recusar-se a atuar em condições não dignas ou que possam prejudicar sua saúde, a do paciente e dos demais profissionais.

Decidir, com base em sua experiência e capacidade, o tempo de atendimento a cada paciente, respeitando as normas e diretrizes da instituição, sem deixar que o acúmulo de encargos comprometa a qualidade do seu trabalho.

Negar-se a realizar atos médicos que, embora lícitos, sejam contrários à sua consciência.

Suspender suas atividades, individual ou coletivamente, quando a instituição não oferecer condições adequadas ou não remunerá-lo dignamente, ressalvadas as situações de emergência.

Verificou alguma violação?
Informe o fato ao nosso **Canal de Conduta**
(Rede Américas/CIIA ou Hospitais).

Direitos dos Pacientes

A Medicina deve estar a serviço da saúde do ser humano e da coletividade, sendo exercida sem qualquer forma de discriminação, com o máximo de zelo e a melhor capacidade profissional.

Direitos de Todos os Pacientes da Rede Américas

I. Não Abandono - Iniciado o tratamento ou a realização de exame diagnóstico, o médico não pode abandonar o paciente, exceto em situações que comprometam a relação médico-paciente ou seu desempenho profissional, desde que seja assegurada a continuidade da assistência e não se tratem de casos de urgência ou emergência.

II. Acompanhante - Ser acompanhado por pessoa por ele indicada. No caso de crianças e adolescentes, é garantido o acompanhamento em tempo integral.

III. Alta - O médico pode negar alta ao paciente quando considerar arriscado. Caso o paciente e/ou familiares decidam pela alta sem parecer favorável, devem responsabilizar-se por escrito, com o devido registro em prontuário. Nesse caso, o médico tem o direito de passar o caso para outro profissional indicado ou aceito pelo paciente ou família.

IV. Anestesia e controle da dor - Receber anestesia nas situações indicadas e analgesia para o controle da dor.

V. Atendimento digno – Ser atendido de forma digna e respeitosa, com identificação e tratamento pelo nome ou nome social, sem ser tratado por números, códigos ou de modo genérico.

VI. Autonomia - Consentir ou recusar, de forma livre e esclarecida, procedimentos diagnósticos ou terapêuticos.

VII. Recusa a tratamento desumano ou degradante - Recusar tratamentos dolorosos ou extraordinários destinados apenas a prolongar a vida. Em situações irreversíveis e terminais, o médico evitará a realização de procedimentos desnecessários e propiciará aos seus pacientes os cuidados paliativos apropriados.

VIII. Sigilo das informações de crianças e adolescentes - É assegurado o sigilo das informações prestadas por crianças e adolescentes, inclusive a seus pais ou representantes legais, a menos que o sigilo possa gerar dano ao paciente.

IX. Exames - Não ser submetido a exames compulsórios sem sua autorização, como condição necessária para internação hospitalar.

X. Identificação - Identificar as pessoas responsáveis direta e indiretamente por sua assistência, por meio de crachás visíveis e legíveis que contenham nome completo, função, cargo do profissional e nome da instituição.

XI. Informação - Receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre:

- as hipóteses e os diagnósticos realizados;
- os exames solicitados e efetuados;
- as ações terapêuticas propostas;
- os riscos, os benefícios e os possíveis efeitos adversos; e
- a duração prevista do tratamento.

Em procedimentos diagnósticos ou terapêuticos invasivos, o paciente deve ser informado sobre:

- a necessidade ou não de anestesia e seu tipo;
- o instrumental utilizado e as áreas do corpo afetadas;
- os efeitos colaterais e a duração esperada do procedimento;
- a finalidade dos materiais coletados;
- as alternativas diagnósticas e terapêuticas disponíveis, tanto na instituição quanto em outros serviços; e
- quaisquer outras informações que o médico julgar necessárias.

XII. Anotações no prontuário - Ter devidamente registradas em prontuário todas as medicações, dosagens, transfusões sanguíneas (com identificação da origem, sorologias e validade), além de todas as informações clínicas e assistenciais relevantes.

XIII. Morte digna - Direito de optar pelo local de falecimento e de expressar previamente seus desejos sobre condutas a serem adotadas quando não puder manifestar sua vontade.

XIV. Pesquisa - Ser prévia e expressamente informado, quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa que deva seguir rigorosamente as normas regulamentadoras de experimentos com seres humanos e ser aprovada pelo sistema CEP/CONEP.

XV. Acesso a prontuário, atestados médicos, receitas e laudos de exames - Ter acesso, a qualquer momento, ao seu prontuário, recebendo por escrito o diagnóstico e o tratamento indicado, com a identificação do profissional e o número de registro no órgão de regulamentação da profissão. Receber as receitas com o nome genérico dos medicamentos prescritos, digitadas ou em letra legível, sem a utilização de códigos ou abreviaturas, com nome, assinatura e número de registro do profissional responsável. Consultar os laudos dos exames realizados.

XVI. Respeito - Ter assegurado durante as consultas, internações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos a satisfação de suas necessidades e a preservação da integridade física, da privacidade, do respeito aos princípios éticos e culturais, da confidencialidade e da segurança do procedimento. Ter direito a um ambiente digno para o atendimento e de aceitar ou recusar assistência moral, psicológica, social ou religiosa.

XVII. Segunda opinião - Possibilidade de recorrer a uma segunda opinião sobre o estado de saúde ou procedimentos recomendados, em qualquer fase do tratamento, podendo, inclusive, trocar de médico ou instituição de saúde. Para tanto, o médico fornecerá relatório ao paciente ou representante legal.

XVIII. Sigilo das informações - Ter resguardado o segredo de dados pessoais por meio do sigilo profissional, desde que não gere riscos a terceiros ou à saúde pública.

Algumas Ideias de como Manter uma boa Relação Entre Médico e Paciente

Por Parte do Médico

- Atender o paciente de forma humanizada, pessoal e com dedicação.
- Saber ouvir, esclarecer dúvidas e compreender as expectativas do paciente, registrando tudo adequadamente no prontuário.
- Explicar detalhadamente, de forma simples e objetiva, o diagnóstico e o tratamento para que o paciente entenda sua situação de forma clara.
- Respeitar a escolha do paciente que foi devidamente informado.
- Ao prescrever medicamentos, dar a opção do genérico, sempre que possível.
- Atualizar-se constantemente.
- Ter consciência dos limites da Medicina e ser transparente diante da inexistência ou pouca eficácia de um tratamento.
- Estar disponível nas situações de urgência, sabendo que essa disponibilidade requer administração flexível das atividades.
- Indicar o paciente a outro médico sempre que o tratamento exigir conhecimentos que não sejam de sua especialidade ou capacidade, ou quando ocorrerem problemas que comprometam a relação médico-paciente.

Por Parte do Paciente

- Não exigir exames e medicamentos desnecessários, prezando por uma relação de confiança.
- Seguir as prescrições médicas e evitar a automedicação.
- Valorizar os profissionais e demais pacientes.
- Fornecer informações completas e verdadeiras sobre si.
- Respeitar as normas do hospital, condições de internação, coberturas, procedimentos a serem realizados e as regras aplicáveis.
- Solucionar, de forma respeitosa, eventuais conflitos pelos canais adequados.
- Responsabilizar-se por suas escolhas quanto a tratamentos ou procedimentos.
- Responder plenamente pelas consequências de sua decisão em caso de "alta a pedido".

Comunicação e Informação

Comunicação com o Paciente

A comunicação efetiva entre médico e paciente é fundamental para uma relação baseada na confiança mútua.

Esse diálogo se estabelece desde a escolha dos meios disponíveis para o diagnóstico até a definição em conjunto dos possíveis tratamentos e a elaboração de estratégias específicas, incluindo a determinação do momento adequado para a realização dos exames diagnósticos.

Consentimento Livre

Para que haja o consentimento livre e a decisão segura do paciente quanto aos procedimentos médicos, é indispensável o esclarecimento claro, adequado e suficiente sobre justificativas, objetivos esperados, benefícios, riscos, efeitos colaterais, complicações, duração, cuidados e demais aspectos específicos inerentes à execução.

Nesse sentido:

- Qualquer intervenção preventiva, diagnóstica e terapêutica só deve ser realizada com o consentimento prévio, livre e esclarecido do indivíduo; e
- O consentimento deve ser expresso e pode ser retirado pelo indivíduo envolvido a qualquer momento e por qualquer motivo, sem que isso implique qualquer desvantagem ou discriminação. Caso o consentimento tenha sido concedido por escrito, a revogação também deve ocorrer por escrito; se tiver sido verbal, o médico poderá registrar a revogação no prontuário do paciente.

Ferramentas Digitais

A comunicação entre médicos e pacientes por meio de ferramentas digitais devidamente homologadas é permitida para o esclarecimento de dúvidas, devendo sempre ocorrer como complemento à consulta presencial.

Comunicação Entre Membros da Equipe

A comunicação entre os profissionais é um dos pilares da conduta médica, cabendo ao chefe da equipe proporcionar encontros periódicos para discussão de casos.

Ferramentas Digitais

O **WhatsApp e plataformas similares** podem ser usados:

- Para comunicação entre médicos, em caráter privativo;
- Para enviar dados ou esclarecer dúvidas com colegas; e
- Em grupos fechados de especialistas ou do corpo clínico da Rede Américas.

Confidencialidade

Todas as informações prestadas têm caráter confidencial e não podem extrapolar os limites do próprio grupo.

Obrigação
Sempre informar o paciente sobre o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento ou exame, de maneira clara e transparente.

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Consentimento Verbal

Geralmente, a forma verbal é utilizada para a obtenção do consentimento referente aos procedimentos realizados; por isso, é fundamental registrar essa manifestação no prontuário.

Veja como preenchê-lo na próxima página.

Elaboração de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

a) Recomenda-se a elaboração do TCLE nas seguintes situações:

- Procedimentos ou exames invasivos, conforme avaliação médica;
- Determinados procedimentos que possam causar desconforto;
- Quando a complexidade e/ou a quantidade de efeitos dos procedimentos não permitem entendimento adequado apenas com consentimento verbal; e
- Nos casos em que houver exigência de diretrizes da Qualidade Corporativa, da organização ou de norma específica.

b) Redação do TCLE:

- Utilizar linguagem clara, que permita ao paciente compreender, dentro de suas possibilidades, o procedimento e suas consequências;
- Acompanhar os termos científicos de seus respectivos significados, apresentados em linguagem acessível;
- Recomenda-se utilizar uma fonte de, no mínimo, tamanho 12; e
- Para favorecer a leitura e a compreensão, é interessante que o termo seja elaborado com espaços para preenchimento ou alternativas que permitam ao paciente assinalar opções, estimulando a interação e o entendimento do documento.

Obrigação

Obter o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do paciente antes da realização de procedimentos, exames e cirurgias.

Protocolo de *Disclosure*

É dever do profissional comunicar erros e eventos adversos ao paciente e seus familiares.

Importante: sabemos que todo ser humano está sujeito a erros, e eles poderão acontecer. Diante disso, é fundamental que os médicos da Rede Américas, em conjunto com a equipe multidisciplinar, identifiquem eventuais falhas ou adversidades o mais rapidamente possível, a fim de corrigi-las com transparência e com a participação de todos os envolvidos.

Relação com Pacientes e Familiares

Todos os nossos atendimentos devem seguir as seguintes diretrizes:

- Basear-se nos princípios bioéticos: autonomia, não maleficência, beneficência e justiça;
- Respeitar a individualidade de cada paciente, considerando sua trajetória, crenças e expectativas, valorizando sua escuta e promovendo diálogos sobre indicações, preferências e impactos na qualidade e estilo de vida; e
- No processo de tomada de decisão e em conformidade com a lei, o médico da Rede Américas aceitará as escolhas do paciente, desde que sejam adequadas ao caso e cientificamente fundamentadas.

Recusa Terapêutica

Trata-se de um direito do paciente que deve ser respeitado, desde que o médico informe os riscos e as consequências previsíveis de sua decisão.

- O paciente deve estar capaz, lúcido, orientado e consciente.
- No caso de paciente maior e capaz, aos familiares deve ser delegado o poder de decisão somente mediante autorização expressa ou quando o paciente não puder mais se expressar e não tiver registrado suas diretivas antecipadamente.
- A recusa que coloque em risco a saúde de terceiros não deve ser aceita pelos médicos da Rede Américas.
- É direito do médico exercer a objeção de consciência diante da recusa do paciente, exceto em situações de urgência ou emergência, quando não houver outro profissional ou serviço médico disponível para prestar o atendimento.

Situações de Urgência e Emergência

Em situações com risco iminente de morte, quando não houver condições ou tempo hábil para obtenção do consentimento ou da recusa do paciente, o médico deve adotar todas as medidas necessárias e reconhecidas para preservar a vida dele.

Nesses casos, a ausência de atendimento pode configurar omissão de socorro.

Discordância

Em caso de discordância insuperável entre o médico e o representante legal, assistente legal ou familiares do paciente menor ou incapaz quanto à terapêutica proposta, o médico deve comunicar o fato às autoridades competentes, incluindo o Ministério Público, a autoridade policial e o Conselho Tutelar.

Importante: todo esse processo deve estar registrado no prontuário do paciente e, se possível, com a anotação dos nomes dos familiares e profissionais de saúde envolvidos.

Obrigação

Respeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte.

Uso da Telemedicina

Trata-se da aplicação de recursos tecnológicos que permitem a comunicação entre o profissional de saúde e o paciente quando não estão fisicamente no mesmo local, para fins de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de casos.

Quando utilizar

- O médico utilizará essa técnica somente se ele se sentir apto, observando as normas referentes a essa prática.
- Os médicos da Rede Américas possuem autonomia para decidir sobre o uso ou a recomendação da Telemedicina aos seus pacientes.
- A decisão deve se basear somente no benefício do paciente.
- É imprescindível que o médico, mesmo sem contato direto com o paciente, recomende procedimentos de seguimento em consulta presencial sempre que julgar necessário.
- A prática da Telemedicina deve sempre estar em conformidade com o preconizado pela Resolução CFM nº. 2.314/2022.

Diretivas Antecipadas de Vontade

Trata-se do conjunto de desejos prévia e expressamente manifestados pelo paciente sobre cuidados e tratamentos que quer ou não receber quando estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade.

Como apresentá-las

- Verbalmente (neste caso, as manifestações devem ser registradas no prontuário do paciente) ou por escrito.
- Não há exigência de formalidades, como testemunhas ou registro em cartório; é suficiente a manifestação inequívoca da vontade do paciente.
- Quando o documento for apresentado pelo próprio paciente ou por pessoa por ele designada, ele deve ser acatado pelo médico e sua equipe, solicitando apoio do Comitê de Bioética, se necessário.

Importante

- **Diretivas não aplicáveis:** o médico da Rede Américas não considerará as diretivas somente se estiverem em desacordo com os preceitos do Código de Ética Médica (CEM) e da legislação vigente.
- As Diretivas Antecipadas prevalecem sobre a vontade dos familiares.

Obrigação

Acatar as Diretivas Antecipadas de Vontade do paciente, exceto se estiverem em desacordo com os preceitos do Código de Ética Médica (CEM) e da legislação vigente.

Relação entre Médicos e Equipe Multidisciplinar

- A relação entre médicos e os demais profissionais da Rede Américas deve ser de respeito, solidariedade, liberdade e busca pelo interesse e o bem-estar do paciente.
- Nenhum profissional deverá se eximir de denunciar qualquer ocorrência de atos que contrariem a ética da organização.
- O trabalho do médico da Rede Américas não pode ser explorado pelos seus superiores com objetivos de lucro ou finalidade política/religiosa.
- Nenhuma regra interna da Rede Américas limitará a escolha, pelo médico, dos meios cientificamente reconhecidos a serem praticados em diagnóstico e tratamento.

Obrigação

Não aceitar influência direta da instituição na escolha sobre o melhor tratamento ao paciente.

Documentos Médicos

Prontuário do Paciente

Trata-se de um documento único que reúne informações, sinais e imagens registradas e produzidas a partir de fatos e acontecimentos relacionados à saúde do paciente e à assistência prestada, com caráter legal, sigiloso e científico, possibilitando a comunicação da equipe multiprofissional e garantindo a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

Como preencher

- Evitar rasuras ou alterações nas informações registradas no prontuário.
- Registrar os dados clínicos em cada avaliação, seguindo ordem cronológica, com indicação de data, hora, assinatura e identificação do médico ou do profissional de saúde responsável.

Importante

- **Solicitação pelo paciente:** sempre que requisitado por paciente ou seu representante legal, uma cópia do prontuário deve ser fornecida.
- **Manutenção do original:** o prontuário original deve ser mantido no arquivo por, no mínimo, 20 (vinte) anos da última anotação ou apontamento.

Obrigação

- Fornecer cópia do prontuário somente nos casos autorizados pela legislação.
- Não alterar ou rasurar informação ou dado clínico do prontuário.

Atestado Médico

O atestado faz parte do ato médico e seu fornecimento é um direito inalienável do paciente, sem custos adicionais.

Como fazer

- Ao fornecê-lo, o médico deve registrar em ficha própria ou no prontuário os dados de exames e tratamentos realizados, garantindo que seja possível atender às demandas de médicos peritos de empresas, órgãos públicos da Previdência Social ou da Justiça.
- É proibido ao médico atestar falsamente ou sem o exame direto do paciente, sendo crime e infração ética a emissão de atestado médico falso.
- O Código Internacional de Doenças (CID) deve ser inserido apenas com autorização do paciente, sob pena de quebra de sigilo.
- Utilizar atestado da Rede Américas em outra instituição ou vice-versa é infração ética.

Obrigação

Não atestar como forma de obter vantagem.

Laudo Médico

É o documento elaborado pelo médico que contém a interpretação de exames complementares ou de resultados de perícia médica.

Como preencher

- Deve ser legível e devidamente identificado com o número de registro no Conselho Regional de Medicina do médico responsável.
- Os médicos da Rede Américas não devem assinar laudo que não tenham realizado.

Obrigação

Emitir atestado e laudo somente de paciente que tenha atendido.

Receita Médica

Conforme orientação da Organização Mundial da Saúde, a elaboração de uma boa prescrição médica deve seguir um passo a passo:

1 Definir o problema do paciente

2 Especificar o objetivo da indicação terapêutica

3 Esclarecer as instruções de uso de cada medicamento

4 Incluir avisos pertinentes

Critérios

- Validade em todo o território nacional, independentemente da unidade federada em que tenha sido emitida.
- O uso do receituário da Rede Américas nos serviços prestados por ela é obrigatório (qualquer outra forma é infração ética).
- O uso do modelo de receituário padrão da Rede Américas é obrigatório sempre que o atendimento for realizado em uma de suas unidades.
- Em caso de emissão de Receita Médica eletrônica, o documento deve ser devidamente assinado com um e-CPF emitido e validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Comissões Médicas

Comissão de Ética Médica

Função

Órgão de apoio aos Conselhos Regionais de Medicina dentro das instituições de assistência à saúde, com funções investigatórias, educativas e fiscalizadoras do desempenho ético da Medicina.

- É responsabilidade do diretor técnico prover:
  i) as condições adequadas para seu funcionamento;
  ii) o tempo suficiente; e
  iii) os recursos materiais necessários à realização dos trabalhos.

Obrigatoriedade de Instalação

Para as unidades da Rede Américas com mais de 30 (trinta) médicos, ela é obrigatória.

Competências da Comissão de Ética Médica

- Fiscalizar o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho e sua liberdade e qualidade estejam de acordo com a ética e a lei.
- Instaurar procedimentos preliminares internos por denúncia formal ou de ofício.
- Colaborar com o CRM na educação, discussão, divulgação e orientação dos profissionais sobre temas relativos à Ética Médica.
- Atuar preventivamente, conscientizando o corpo clínico da instituição quanto às normas legais que disciplinam seu comportamento ético.
- Orientar o paciente sobre questões referentes à Ética Médica.
- Combater o exercício ilegal da Medicina.

Eleição

Os membros da Comissão serão eleitos por processo eleitoral, por meio de voto direto e secreto, com a participação dos médicos que compõem o Corpo Clínico de cada unidade da Rede Américas.

Comitê de Bioética

O que é?

- É recomendado pelo Conselho Federal de Medicina.
- Trata-se de um colegiado multiprofissional, de caráter autônomo, consultivo e educativo, que atua em hospitais e demais instituições de saúde, auxiliando na reflexão e na resolução de questões morais e bioéticas que surgem durante o cuidado aos pacientes.
- Embora não seja obrigatório, contribui ativamente no apoio aos profissionais de saúde diante de dilemas éticos e bioéticos.

Função da Diretoria

A Diretoria da Rede Américas deve contribuir, no âmbito de suas competências, para a criação, o funcionamento e a manutenção do Comitê na instituição, de acordo com a relevância, a pertinência e o número de profissionais existentes.

Funções do Comitê de Bioética

- Estabelecer e oferecer suporte a decisões sobre questões de ordem moral.
- Sugerir a criação ou a alteração de normas e documentos institucionais que envolvam temas bioéticos.
- Promover ações educativas em Bioética.

Comissão de Revisão de Prontuário

A criação dessa Comissão é obrigatória em todas as unidades da Rede Américas que prestam assistência médica.

Atribuições da Comissão

I. Observar os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário confeccionado em qualquer meio, eletrônico ou papel.

II. Assegurar a responsabilidade do preenchimento, guarda e manuseio dos prontuários que cabem ao médico assistente, à chefia da equipe, à chefia da clínica e à Direção Técnica da unidade.

III. Analisar a possibilidade de destruição do prontuário em papel após sua digitalização.

Comissão de Revisão de Óbitos

A criação dessa Comissão é obrigatória em todas as unidades que compõem a Rede Américas.

Composição

- Os membros serão indicados pela Direção Técnica da instituição.
- Mínimo de 3 (três) membros.
- Perfil multidisciplinar (médico, enfermeiro e outro profissional da área de saúde).

Competências

I. Avaliar todos os óbitos ocorridos na Rede Américas, em cada unidade, sem emissão de juízo de valor quanto à eventual imperícia, imprudência ou negligência.

II. Encaminhar os casos que necessitem de esclarecimento à Comissão de Ética Médica da unidade.

Melhora no percentual de óbitos: o diretor técnico deve implantar medidas corretivas para a melhora no percentual de óbitos, baseado no relatório anual dessa Comissão.

Comissão de Padronização de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares

Competências

I. Definir parâmetros e orientar os profissionais de saúde quanto ao uso de medicamentos, equipamentos, órteses, próteses e demais produtos para a saúde (de agora em diante, chamados genericamente de “Materiais e Equipamentos”).

II. Estabelecer normas que garantam a conformidade no uso de “Materiais e Equipamentos”, de acordo com a legislação e regulamentações vigentes, prevenindo o uso de itens sem registro sanitário ou fora do escopo do registro (*off-label*).

III. Criar diretrizes que promovam o uso responsável e racional de “Materiais e Equipamentos”, evitando desperdícios e utilizações desnecessárias.

IV. Determinar critérios para a aceitação de amostras grátis de “Materiais e Equipamentos”, sejam descartáveis, de demonstração ou doações de equipamentos e produtos duráveis pela instituição.

V. Coordenar e fornecer subsídios técnicos para a área de Compras nos processos de aquisição de “Materiais e Equipamentos” pela instituição.

VI. Analisar e testar novos “Materiais e Equipamentos” antes de serem incorporados pela instituição.

VII. Avaliar continuamente a qualidade dos “Materiais e Equipamentos” em inventário, assegurando aderência às especificidades técnicas e indicadores de qualidade previamente aprovados.

VIII. Instruir e auxiliar os profissionais de saúde por meio de treinamentos, mesas de discussão, contatos particulares e/ou orientações escritas, quanto ao uso adequado de “Materiais e Equipamentos” no âmbito da organização de saúde.

IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes relativas à avaliação, aquisição, controle e uso de “Materiais e Equipamentos” no âmbito da organização de saúde.

Composição

Essa Comissão deve ser formada por representantes do corpo clínico, incluindo um ou mais enfermeiros, e atuar com independência técnica.

Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)

O que é?

A CCIH é obrigatória e consiste no órgão de assessoria à Diretoria da Rede Américas e de execução das ações de controle de infecção hospitalar. É responsável pelo planejamento, mensuração e avaliação dos índices de infecção e pela adoção e gerenciamento de medidas para preveni-las.

Competências

Elaborar, implementar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar adequado às necessidades da Rede Américas, contemplando, no mínimo, ações relativas à:

I. Implantação de um Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares;

II. Adequação, implementação e supervisão das normas e rotinas técnico-operacionais voltadas à prevenção e ao controle das infecções hospitalares;

III. Capacitação do quadro de funcionários e profissionais da instituição quanto às práticas de prevenção e controle das infecções hospitalares; e

IV. Promoção do uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares.

Comitê Médico Executivo (CME)

O que é?

É um órgão da Rede Américas responsável por zelar e garantir a melhor prática médica alinhada com os valores da instituição, constituído por lideranças médicas das unidades hospitalares e representantes do corpo clínico, de forma paritária.

Competências

- Avaliação de eventos de alto ou médio impacto, especialmente os relacionados à discriminação ou assédio sexual.
- Após essa análise, o CME decidirá pela aplicação ou não de consequência prevista em política.

Composição

O Comitê será constituído por dois grupos de membros:

- **Membros votantes:** Diretoria-Geral, Diretoria Técnica, diretor clínico, vice-diretor clínico e presidente do Comitê de Ética Médica; e
- **Membros consultores:** Diretoria de Governança Clínica (CRP), CMO e médicos *ad hoc*.

Relacionamento com as Indústrias da Saúde

Relacionamento da Rede Américas com a Indústria da Saúde

A Rede Américas está autorizada a se relacionar com empresas de pesquisa, fabricantes e distribuidores de medicamentos, equipamentos, órteses, próteses e materiais especiais (OPME) e outros produtos, com finalidades idôneas, sempre que isso não influenciar indevidamente a compra, prescrição, recomendação ou utilização de produtos.

Relação com Representantes

- A Rede Américas pode tratar do recebimento de representantes da indústria da saúde para realizar atividades promocionais ou não, sem estabelecer quaisquer privilégios de uma empresa em detrimento de outras.
- A visitação aos profissionais de saúde da Rede Américas para promoção de seus produtos deve ser realizada de forma ética e transparente, acompanhada de informações científicas certas e atuais, contribuindo para a vida dos pacientes.

Patrocínios

- A Rede Américas pode tratar do recebimento de patrocínios da indústria da saúde para atividades de educação continuada dos seus profissionais de saúde, adotando as medidas cabíveis para evitar a influência indevida para compra, prescrição, recomendação ou utilização de quaisquer produtos.

Atividades de Pesquisa

- A Rede Américas pode participar de atividades voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo pesquisas clínicas, desde que em conformidade com as normas vigentes e assegurando o respeito aos direitos, à dignidade, à segurança e ao bem-estar dos pacientes.
- Os médicos da Rede Américas que participam dessas atividades devem ter sua independência respeitada, dentro do escopo das suas atribuições funcionais, de acordo com as normas aplicáveis.

Liberdade do Médico

- A Rede Américas garante ao médico sua liberdade profissional, evitando que restrições ou imposições prejudiquem a eficácia do seu trabalho, considerando que é direito do médico indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas reconhecidas e aceitas com base nas normas vigentes.
- É proibido ao médico obter qualquer forma de lucro ou vantagem pela comercialização de medicamentos, órteses, próteses, materiais especiais ou artigos implantáveis de qualquer natureza, cuja compra decorra de influência direta em virtude de sua atividade profissional.

Indicação dos Materiais e Equipamentos

- Cabe ao médico assistente determinar as características das órteses, próteses e materiais especiais implantáveis, bem como o instrumental compatível, necessário e adequado para a realização do procedimento, sendo vedado exigir fornecedor ou marca comercial exclusiva.
- A Rede Américas disponibilizará a lista de materiais, medicamentos e equipamentos homologados que estarão à disposição dos médicos para utilização.
- O médico assistente requisitante pode, sempre que considerar inadequado ou insuficiente o material implantável ou o instrumental fornecido, recusá-los e apresentar à Rede Américas pelo menos três marcas de fabricantes diferentes, quando disponíveis, devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes e que atendam às especificações previamente definidas.
- Se a divergência persistir, deverá ser escolhido, de comum acordo, um médico especialista na área para a decisão.

Obrigação

Não permitir que quaisquer interesses do seu empregador, do superior hierárquico ou do financiador público ou privado da assistência à saúde interfiram na escolha dos melhores meios de prevenção, diagnóstico ou tratamento disponíveis e cientificamente reconhecidos no interesse da saúde do paciente ou da instituição.

Amostra Grátis

A Rede Américas pode estabelecer a possibilidade de recebimento de amostras grátis ou de empréstimo por prazo determinado para experimentação de equipamentos e outros produtos para saúde duráveis.

- Para isso, serão definidos controles e normas que estabeleçam limites quanto ao valor, frequência, quantidade e tempo (no caso de empréstimos).
- Os itens devem ser fornecidos por indústrias ou distribuidores diretamente aos representantes designados pela Rede Américas, que serão responsáveis por sua armazenagem e distribuição interna, conforme os critérios estabelecidos pela instituição.

Brindes, Presentes e Vantagens

Os médicos da Rede Américas devem evitar a troca de brindes, presentes e outras vantagens, com pacientes e terceiros, que possam constituir influência indevida.

Atenção

- Os médicos da Rede Américas não devem oferecer brindes, presentes ou vantagens a pacientes, fornecedores e oficiais de governo. Isso não se aplica a prêmios, campanhas e benefícios que podem ser oferecidos pela Rede Américas para seus funcionários e colaboradores.
- Os médicos da Rede Américas não devem, em nenhuma hipótese, solicitar ou receber brindes, presentes e vantagens de terceiros, que possam caracterizar potencial conflito de interesses.

Obrigação

- Não receber presentes ou dinheiro por parte de pacientes, qualquer que seja o valor, como contraprestação para recebimento de vantagem.
- Não receber pagamentos indevidos ou presentes para direcionar na compra de algum medicamento específico ou OPMEs.

Conflito de Interesses

O que é?

Circunstância em que o julgamento técnico e independente de uma pessoa pode ser limitado ou influenciado por interesses pessoais, com risco de comprometimento do objetivo da sua função.

Como agir nesses casos?

- Caso qualquer médico da Rede Américas, que faça parte do corpo clínico ou não, possua um conflito de interesse efetivo, potencial ou mesmo aparente, deve reportar imediatamente tal fato por escrito para seu supervisor direto e para o time de Compliance da Rede Américas, que ficarão responsáveis por adotar as medidas necessárias.
- O registro de um conflito de interesse, bem como a decisão tomada pela Diretoria, deverá ser arquivado em prontuário, arquivo de contrato ou outro local adequado, conforme o tipo vínculo.
- É dever dos colaboradores conhecer as políticas da instituição. Caso suspeitem ou tomem conhecimento de um conflito de interesses no âmbito da Rede Américas, devem comunicá-lo pelo Canal de Conduta (Rede Américas/CIIA ou Hospitais).

Confidencialidade

O sigilo médico constitui um dos principais pilares da relação médico-paciente, mas não é absoluto. Ele pode ser quebrado em situações específicas, mediante expressa autorização legal:

- Mesmo que o fato seja de conhecimento público ou que o paciente tenha falecido;
- Quando o médico depuser como testemunha. Nesse caso, deverá comparecer perante a autoridade competente e declarar seu impedimento; e
- Em investigações de suspeita de crime, o médico estará impedido de revelar segredo que possa expor o paciente a processo penal.

O tratamento de dados pessoais seguirá as políticas de privacidade da Rede Américas.

Importante

Divulgar, sem justa causa, segredo do qual tenha conhecimento em decorrência do exercício da Medicina constitui crime.

Obrigação

Não compartilhar dados de pacientes fora das permissões normativas e legais e por meio de canais de comunicação não oficiais.

Notificação Compulsória

- As doenças de notificação compulsória estão incluídas nas exceções do sigilo médico. Quando a doença constar da lista emitida pelo Ministério da Saúde ou houver previsão legal, as autoridades competentes deverão ser notificadas.
- Da mesma maneira, se o médico se deparar com uma suspeita de crime que não coloque seu paciente em risco de ser submetido a um processo criminal, tem o dever de denunciar às autoridades policiais, com o auxílio dos profissionais da assistência social da Rede Américas, se necessário.
- Caso tenha conhecimento, durante o atendimento, de situação que envolva ou apresente indícios de violência doméstica, o médico deverá notificar tanto o Ministério da Saúde quanto as autoridades policiais ou Ministério Público, no prazo de 24 horas.
- A obrigatoriedade também se aplica a casos de maus-tratos contra crianças e adolescentes, devendo ser comunicados ao Conselho Tutelar, e contra idosos, notificando a autoridade sanitária e o Ministério Público ou o Conselho da Pessoa Idosa.
- No caso de pessoas com deficiência, deve ser acionada a autoridade policial, o Ministério Público ou o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Importante

Deixar de notificar doença de notificação compulsória pode ser enquadrado como crime, previsto no Código Penal.

Obrigação

- Notificar às autoridades de saúde qualquer doença constante na lista de notificação compulsória emitida pelo Ministério da Saúde.
- Comunicar às autoridades competentes situações de maus-tratos contra crianças, adolescentes ou idosos, bem como casos de violência contra a mulher, sempre que tiver conhecimento durante o exercício da Medicina.

Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas

A Rede Américas manterá um processo clínico formal para assegurar a independência clínica de médicos no escopo das suas atribuições, conforme as normas aplicáveis, e assegurará sua conformidade em relação aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da autoridade de saúde local e/ou por outras entidades com competência delegada.

Dever do médico: o processo assegurará que os médicos orientem os pacientes sobre alternativas, riscos, vantagens e desvantagens, permitindo que exerçam a opção qualificada e autorizem expressamente as ações.

Inobservância ao protocolo: a inobservância a um protocolo ou diretriz terapêutica deverá ser justificada pelo médico assistente em prontuário e diretamente ao chefe da equipe, com base em evidências científicas.

Obrigação

- Não praticar atos médicos desnecessários, proibidos pela legislação vigente no país ou em fase experimental.
- O médico deve observar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da organização, apresentando justificativa com base em evidências científicas, caso opte pela sua inobservância.

Tratamentos Paliativos

Os médicos da Rede Américas devem procurar o apoio de médicos paliativistas sempre que julgarem necessário. Entretanto, é proibida a prática de obstinação terapêutica (prolongar a vida de um paciente incurável com tratamentos fúteis, dolorosos e/ou desproporcionais, sem oferta de um benefício real) em desacordo com princípios éticos e/ou deliberações do Comitê de Bioética.

Doenças incuráveis: nos casos de doença incurável ou terminal, o médico deve oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis, sem empreender ações diagnósticas ou terapêuticas que não tragam benefícios reais, levando sempre em consideração a vontade expressa do paciente ou, na sua impossibilidade, a de seu representante legal.

Importante

- Insistir em meramente prolongar a vida biológica a todo custo é uma séria agressão à dignidade do paciente.
- Cuidado paliativo não significa eutanásia (prática vedada no país).
- Os cuidados paliativos devem ser difundidos e praticados em todas as unidades de assistência da Rede Américas.

Obrigação

Não prolongar a vida de um paciente que está em processo irreversível de morte com medidas desproporcionais que aumentem o sofrimento ou firam a dignidade humana.

Educação Médica Continuada

A Rede Américas incentivará e apoiará a participação de médicos em atividades de atualização e aprimoramento técnico. Ainda assim, é dever do médico se aprimorar e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente e da sociedade.

Eventos de terceiros: a Rede Américas poderá autorizar a realização, em suas dependências, de eventos educacionais promovidos por fornecedores de produtos ou serviços de saúde, especialmente para treinamento sobre Materiais e Equipamentos novos ou de alta complexidade. Nesses casos, a Rede Américas não poderá receber qualquer tipo de remuneração ou contraprestação.

Assédio Sexual, Assédio Moral e Discriminação

Todos os integrantes da Rede Américas devem respeitar a dignidade, a privacidade e os direitos das pessoas com as quais a instituição se relaciona, incluindo funcionários, parceiros, colaboradores, pacientes e seus familiares.

Nesse sentido, não admitimos qualquer forma de assédio, discriminação ou preconceito, seja por origem étnica ou cultural, cor da pele, religião, idade, deficiência, gênero, orientação sexual ou convicção política.

Assédio moral: caracteriza-se pela exposição de alguém a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, geralmente ocorrendo durante a jornada de trabalho ou no exercício de suas funções.

Assédio sexual: consiste em constranger alguém com o objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual, aproveitando-se da posição hierárquica ou autoridade inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.

Atenção

O médico deve respeitar o pudor de qualquer pessoa sob seus cuidados profissionais.

Denúncia: qualquer pessoa que sofra, suspeite ou testemunhe assédio, discriminação ou preconceito no âmbito da Rede Américas deve comunicar o fato ao Canal de Conduta (Rede Américas/CIIA ou Hospitais).

Pesquisa Clínica e Científica – Princípios e Condutas

Princípios Éticos e de Conformidade

Toda pesquisa clínica ou científica deverá observar integralmente a legislação vigente, em especial as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (como a nº 466/2012 e a nº 510/2016), as normas da ANVISA, bem como as Diretrizes Éticas Internacionais para a Pesquisa Envolvendo Seres Humanos e os padrões internacionais de Boas Práticas Clínicas (ICH-GCP).

Atitudes Esperadas do Pesquisador

O médico e demais profissionais envolvidos em pesquisa clínica devem pautar sua atuação pela isenção, independência, veracidade e honestidade, respeitando a dignidade e a vulnerabilidade dos sujeitos da pesquisa. É vedada qualquer prática que comprometa a integridade científica, devendo ser asseguradas a veracidade, a transparência e a rastreabilidade dos dados, com absoluta proibição de fraude, manipulação ou omissão de resultados.

Consentimento e Proteção dos Participantes

A participação em pesquisas clínicas somente poderá ocorrer após a obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), redigido em linguagem clara, garantindo que o participante seja devidamente informado quanto a objetivos, riscos, benefícios e alternativas. O sigilo, a privacidade e a segurança dos participantes devem ser preservados em todas as etapas do estudo, sobrepondo-se a qualquer interesse científico ou institucional.

Procedimentos Institucionais

I – Todo projeto de pesquisa clínica ou científica deverá ser submetido ao sistema CEP/CONEP para avaliação e aprovação prévias.

II – As propostas de pesquisa desenvolvidas na instituição deverão, adicionalmente, ser avaliadas pelo Comitê Científico do Instituto de Ensino e Pesquisa ou pelo Departamento de Pesquisa Clínica, conforme aplicável.

III – Pesquisadores e colaboradores deverão declarar e gerenciar eventuais conflitos de interesse, assegurando a imparcialidade na condução dos estudos.

IV – Todos os envolvidos se comprometem a aceitar auditorias, inspeções e controles internos e externos, cooperando integralmente com Comitês de Ética e órgãos regulatórios.

Obrigação

Observar as normas relativas à obtenção do consentimento livre e esclarecido dos pacientes, bem como todas as demais regras vigentes, sempre que realizar pesquisa clínica ou científica.

Publicidade Médica

Conceito: Publicidade é a comunicação ao público, por qualquer meio de divulgação, sobre a atividade profissional realizada com iniciativa, participação ou anuência do médico.

Caráter exclusivamente educativo: a divulgação de assuntos médicos em qualquer meio de comunicação de massa deve ter caráter exclusivamente de esclarecimento e educação.

Requisitos de todo Anúncio:

- Nome do profissional;
- Especialidade e/ou área de atuação, quando registrada no CRM;
- Número da inscrição no CRM e respectivo Estado; e
- Número de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), se aplicável.

Registro como Especialista

- O certificado emitido por um curso de pós-graduação *lato sensu* não confere automaticamente ao médico o direito de se registrar em um CRM como especialista.
- A divulgação da conclusão de pós-graduações não pode induzir o paciente a acreditar que o médico tenha especialidade na área.

Práticas Proibidas aos Médicos da Rede Américas

- Realizar propaganda que configure autopromoção, sensacionalismo ou concorrência desleal.
- Divulgar técnica ou método não aceito pela comunidade científica.
- Expor seu paciente como forma de divulgar técnica, método ou resultado de tratamento, ainda que autorizado, com exceção de trabalho científico.
- Anunciar a utilização de técnicas exclusivas.
- Oferecer consultoria a pacientes e familiares como substituição da consulta médica presencial.
- Garantir, prometer ou insinuar bons resultados de tratamento (com ou sem comprovação científica).
- Divulgar especialidade que não possui.
- Promover procedimentos, mesmo consagrados, de forma exagerada e sem fundamentação técnica, com o objetivo de destacar sua atuação ou a da instituição de interesse pessoal.
- Veicular publicamente informações que causem intranquilidade à sociedade, mesmo que comprovadas cientificamente.
- Consultar, diagnosticar ou prescrever por qualquer meio de comunicação de massa ou a distância sem conhecer o paciente.
- Difundir especialidade ou área de atuação não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Comissão Mista de Especialidades.
- Anunciar títulos científicos que não possa comprovar.

Uso de Mídias Sociais

Ao utilizar mídias sociais, o médico da Rede Américas **não deve:**

- Publicar autorretrato *(selfie)*, imagens e/ou áudios que caracterizem sensacionalismo, autopromoção ou concorrência desleal;
- Veicular imagens do "antes e depois" de procedimentos, salvo as situações previstas pela Resolução CFM nº 2.336/2023;
- Promover, por pacientes ou terceiros, de modo sistemático, imagens de “antes e depois” ou elogios a técnicas e resultados de procedimentos;
- Fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir pacientes ou imagens que os tornem reconhecíveis em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos médicos, mesmo se houver a autorização do paciente ou de seu responsável; e
- Participar de anúncios de empresas comerciais, valendo-se de sua profissão e induzindo à garantia de resultados.

O que é permitido

- Informações, entrevistas e publicar artigos sobre assuntos médicos com finalidade educativa.
- Citar cursos e atualizações realizados, desde que relacionados à especialidade ou à área de atuação.

Obrigação

Realizar publicidade com finalidade de esclarecimento e educação.

Responsabilidade Médica

Os médicos da Rede Américas devem se empenhar em melhorar os padrões dos serviços médicos da instituição e em assumir sua responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde.

Responsabilidades

- O médico é responsável, em caráter pessoal e nunca presumido, pelos seus atos profissionais.
- Qualquer conduta do médico da Rede Américas que não obedeça às normas vigentes pode ser apurada em três esferas, simultaneamente, além da responsabilização do âmbito da instituição.

Judicialização da Saúde

- O crescente aumento das demandas éticas e judiciais não deve burocratizar a assistência médica, tampouco estimular a prática da Medicina Defensiva.

Medicina Defensiva

- Caracteriza-se pelo uso excessivo de exames complementares, pela adoção de procedimentos terapêuticos supostamente mais seguros, por encaminhamentos frequentes a outros especialistas e pela recusa de atendimento a pacientes graves ou com maior risco de complicações.
- O foco principal dessa prática é a proteção do médico de eventuais processos; entretanto, além de ser ineficiente, pode acarretar consequências graves ao paciente e à sociedade, pois gera um custo adicional ao exercício da Medicina.

Relacionamento Médico

Solenidades, Eventos Sociais, Campanhas Internas, Comemorações e Felicitações

Os médicos da Rede Américas poderão participar dessas ocasiões promovidas pela Rede Américas desde que sejam realizadas dentro do critério da razoabilidade.

Credenciamento Médico

Due Diligence: para a contratação de médicos, será necessária a realização de *Due Diligence*, com base em pesquisas em bases públicas.

Contratação: após decisão sobre a contratação do médico pela Rede Américas, haverá a formalização do contrato, com as previsões correspondentes.

Obrigação
Realizar *Due Diligence* previamente à contratação de médicos.

Remuneração Médica

Forma de remuneração

- O plano de remuneração para médicos da Rede Américas deve estar baseado em remuneração variável, sem qualquer incentivo a atingimento de metas de prescrição.
- A Rede Américas incentiva a Medicina baseada em valor e atuará para que os contratos reflitam essa prática.

Proibição de Atividade Simultânea

É proibido aos médicos da Rede Américas exercer simultaneamente a Medicina e a Farmácia, ou obter vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, prescrição ou comercialização de medicamentos.

Referências de Apoio Importantes

Cartilha dos Pacientes - Deloitte e IBDEE

Código Civil

Código Penal

Decreto Federal nº 11.129/2022

Regulamenta a Lei no. 12.846, de 1o de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Documento de Referência para o Programa Nacional de Segurança do Paciente do Ministério da Saúde

Lei Federal nº 3.268/1957

Dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências.

Lei Federal nº 12.846/2013

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei Federal nº 13.787/2018

Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.

Lei Federal nº 14.510/2022

Autoriza e disciplina a prática da telessaúde em todo o território nacional.

Parecer CFM nº 14/2017

Uso do WhatsApp em ambiente hospitalar.

Portaria nº 2.616/1998 do Ministério da Saúde

Programa de Controle de Infecção Hospitalar.

Protocolo sobre Relações entre os Médicos e a Indústria Farmacêutica

Posicionamento conjunto “em defesa das boas práticas no relacionamento entre a classe médica e a indústria farmacêutica”, firmado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Associação Médica Brasileira (AMB) e Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), na qualidade de representantes da classe médica brasileira, e pela Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (Interfarma).

Recomendação CFM nº 3/2014

Recomendar aos profissionais médicos e instituições de tratamento médico, clínico, ambulatorial ou hospitalar no sentido de: a) fornecerem, quando solicitados pelo cônjuge/companheiro sobrevivente do paciente morto, e sucessivamente pelos sucessores legítimos do paciente em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, os prontuários médicos do paciente falecido: desde que documentalmente comprovado o vínculo familiar e observada a ordem de vocação hereditária; b) informarem aos pacientes acerca da necessidade de manifestação expressa da objeção à divulgação do seu prontuário médico após a sua morte.

Recomendação CFM nº 8/2015

Recomenda a criação, o funcionamento e a participação dos médicos nos Comitês de Bioética.

Recomendação CFM nº 1/2016

Dispõe sobre o processo de obtenção de consentimento livre e esclarecido na assistência médica.

Relação médico-paciente - Um encontro

Livro publicado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) em 2017.

Resolução CFM nº 1.638/2002

Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuários nas instituições de saúde.

Resolução CFM nº 1.658/2002

Normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providências.

Resolução CFM nº 1.956/2010

Disciplina a prescrição de materiais implantáveis, órteses e próteses e determina arbitragem de especialista quando houver conflito.

Resolução CFM nº 1.995/2012

Dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes.

Resolução CFM nº 2.152/2016

Estabelece normas de organização, funcionamento, eleição e competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde.

Resolução CFM nº 2.171/2017

Regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito, tornando-as obrigatórias nas instituições hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

Resolução CFM nº 2.217/2018

Aprova o Código de Ética Médica.

Resolução CFM nº 2.232/2019

Estabelece normas éticas para a recusa terapêutica por pacientes e objeção de consciência na relação médico-paciente.

Resolução CFM nº 2.314/2022

Define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação.

Resolução CFM nº 2.336/2023

Dispõe sobre publicidade e propaganda médicas.

Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde

A presente Resolução incorpora, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, referenciais da Bioética, tais como autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, dentre outros, e visa assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado.

Rede
Américas